

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N. 02/10

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso da atribuição pelo art.17, IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art.16. IV, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996 (Estatuto do Ministério Público do Estado de Alagoas),

CONSIDERANDO o comando do art. 72, parágrafo único da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996 (Estatuto do Ministério Público do Estado de Alagoas);

CONSIDERANDO o disposto no Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP nº 001/2010;

CONSIDERANDO os diversos problemas relativos às substituições, detectados durante as correições ordinárias e as inspeções;

CONSIDERANDO as reclamações promovidas contra os obstáculos impostos ao regular desenvolvimento da marcha processual decorrentes da averbação de suspeição ou impedimento,

RECOMENDAM aos Senhores Promotores de Justiça:

I- não se afastarem do exercício de suas funções sem transmitir, ou deixar à disposição de seu substituto ou sucessor, relatório sucinto e objetivo dos serviços sob sua responsabilidade;

II- não se declararem suspeitos ou impedidos de funcionar no processo, considerada a impossibilidade de substituição automática, nos termos do Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP nº 001/2010, sem comunicar incontinenti o fato ao Procurador Geral de Justiça, para que seja providenciada a sua substituição ou uma nova designação, independentemente das providências judiciais.

Maceió/AL, 5 de julho de 2010.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador Geral de Justiça

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
Corregedor Geral substituto

PUBLICADO NO DOE DE 06/07/2010